



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
Seção Judiciária do Estado do Amazonas  
Contrato Emergencial nº 01/2017

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 01/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".**

Aos vinte e nove dias do mês novembro de 2017, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora de Secretaria Administrativa, em exercício, Dr<sup>a</sup> **NEUZAI MARREIROS BARBOSA**, CPF n. 404.591.872-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/DIREF n. 37/2016, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **MICHELE FERNANDES BORGES**, RG nº 1488177 - SSP/DF, CPF: 666.562.301-72, Gerente de Vendas Corporativo e pelo Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, RG. 4151045 - SSP/PE, CPF: 896.995.054-00, Gerente de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0004073-07.2017.4.01.8002, no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada local pela CONTRATADA, na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel) a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, de acordo com as especificações e condições descritas no item 1.2 deste instrumento contratual.

Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas com respectivo acesso DDR.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes da proposta apresentada pela Contratada e do Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo seu início em 29/11/2017 e término em 27/05/2018, podendo ser rescindido automaticamente quando da conclusão do procedimento licitatório, de forma amigável, com base no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ 4.431,17 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos) e o valor total de R\$ 26.587,02 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

**FONTE:** 0100000000 **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02061056942570001  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339039

**NOTAS DE EMPENHO:** 2017NE000874, valor R\$ 4.431,17, e 2017NE000875, valor R\$ 1.349,12 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos), este última relativa às despesas com taxa de instalação da linha telefônica fixa local - ramais.

   
2

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO QUARTO

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### PARÁGRAFO QUINTO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### PARÁGRAFO SEXTO



Handwritten signatures and initials, including a large scribble and a signature with the number 3 below it.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será verificado o site do respectivo órgão expedidor da certidão. Persistindo a irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação diária calculado a partir de uma taxa anual de 6%, ou seja:

$I = 6/100/365 = 0,00016438$

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência desta Contratação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de interrupção dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no prazo de até 8 (oito) horas a contar da comunicação pela CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a anuência da CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas unidades da Seção Judiciária do Amazonas (Edifício-Sede e Prédios Anexos).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

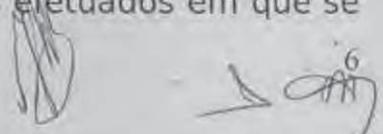
Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
5. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
6. Indicar o(s) representante(s) que realizarão as solicitações relativas a este Contrato.
7. Proceder, na data prevista para início dos serviços, ao desligamento dos equipamentos da atual prestadora do STFC Local e o cancelamento dos serviços dela contratados.
8. Manter, durante o período de instalação, os serviços das atuais prestadoras.
9. Caso ocorra interrupção do serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá desviar o tráfego telefônico para outra operadora até que seja restabelecido o serviço da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Assumir as responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei no 8.666/93 e suas alterações, da Lei no 9.472/97 e suas alterações, do respectivo Contrato de Concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
2. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, implantar os serviços de acordo após a emissão da ordem de serviço.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4. Manter empregado em condições de solucionar as demandas institucionais em horários predeterminados pela Administração.

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade da CONTRATANTE.

10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

19 - Providenciar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato, as instalações dos troncos ou de outras tecnologias

de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE e a Central Pública da operadora, bem como o início da prestação dos serviços contratados.

20 - Comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável a data prevista para início dos serviços.

21 - A data prevista para início dos serviços poderá ser adiada pelo Órgão Responsável, em no máximo sete dias, para melhor adequar-se às peculiaridades do funcionamento da CONTRATANTE. Nessa hipótese, o Órgão Responsável comunicará à CONTRATADA, por escrito, a nova data.

22 - As comunicações entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA, para ajuste de datas e outras informações pertinentes à prestação dos serviços poderão ser feitas por e-mail.

23 - A CONTRATADA somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

24 - Da Portabilidade: Manter os números telefônicos atualmente em uso pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

8  
Handwritten signature

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



9

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

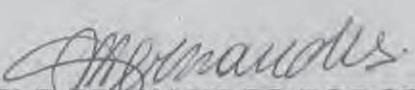
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada local pela CONTRATADA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Contratação e no anexo deste Contrato

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes do Anexo I a este Contrato.

**Manaus, AM 29 de novembro de 2017**

  
**NEUZAI MARREIROS BARBOSA**  
DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

  
**MICHELE FERNANDES BORGES**  
CPF nº 666.562.301-72  
CONTRATADA

  
**BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**  
CPF nº 896.995.054-00  
CONTRATADA

**ANEXO I**

**PERFIL DE TRÁFEGO**

**01 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL  
 - ENLACE DIGITAL E1 E FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR**

<b>Item 1 - INSTALAÇÃO DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1 DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR) - Custos fixos, cobrados uma única vez</b>					
DESCRIÇÃO	QTDE	P. unitário	Total R\$	DESC %	Preço Final R\$
Instalação Acesso Digital (Feixe E1) - tarifa única	01	R\$ 1.349,12	R\$ 1.349,12	0,00	R\$ 1.349,12
Instalação Faixa de Numeração DDR (Bloco de 50) - tarifa única	05	0	0	0,00	0,00
<b>Total do Item 1 (A)</b>					<b>R\$ 1.349,12</b>

<b>ITEM 2 - ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR) - Custos fixos mensais</b>							
DESCRIÇÃO	QTDE	P. unitário	Total R\$	DESC %	Preço Final R\$	Preço mensal R\$	Período de 06 (seis) meses
Assinatura Básica Digital (Feixe E1)	01	R\$ 1.357,92	R\$ 1.357,92	0	R\$ 1.357,92	R\$ R\$ 1.357,92	R\$ 8.147,52
Assinatura Básica Ramal DDR/Faixa de Numeração DDR (Bloco de 50)	05	R\$ 187,37	R\$ 936,85	0	R\$ 936,85	R\$ 936,85	R\$ 5.621,10
<b>Total do Item 2 (B)</b>						<b>R\$ 2.294,77</b>	<b>R\$ 13.768,62</b>

ITEM 3 - TRÁFEGO ENLACE DIGITAL - FEIXE E1 - Custo variável								
Origem/Destino das ligações	Tráfego anual estimado			Preço unitário	Total	Desc. %	Preço mensal R\$	Preço anual R\$
	Minutos Conversados	Franquia Total (-)	Total	Minuto				
Fixo x Fixo	4000	0	-	0,1138	0,1138	0	455,20	2.731,20
FIXO-MÓVEL	2000	0	-	0,8406	0,8406	0	1.681,20	10.087,20
<b>Total do Item 3 (C)</b>							<b>2.136,40</b>	<b>12.818,40</b>